

LEI Nº 2.963, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o vencimento das parcelas do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e do Imposto sobre a Propriedade Predial no exercício de 2021.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento das parcelas do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e do Imposto sobre a Propriedade Predial, disposto na Lei nº 2.911, de 4 de fevereiro de 2020, excepcionalmente, no exercício de 2021, será fixado nas seguintes datas: primeira parcela: 10 de julho; segunda parcela: 10 de agosto; terceira parcela: 10 de setembro; quarta parcela: 10 de outubro; quinta parcela: 10 de novembro e sexta parcela: 10 de dezembro.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente.

Art. 2º. Os impostos mencionados no artigo anterior poderão ser pagos em parcela única até o dia 10 de julho, com um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor total lançado.

Parágrafo único. O desconto concedido no caput deste artigo é aplicável somente aos contribuintes que não possuírem dívidas de IPTU até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 10 de fevereiro de 2021.



ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO

Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.



ROGÉRIO MONTEIRO DE BARROS

Diretor da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Justiça e Cidadania